

cargo de Investigador de Polícia, Classe "D", lotado(a) no(a) Polícia Civil do Estado do Pará, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que seja realizada a implementação da fundamentação do ato, através de apostilamento, para fazer constar a referência ao art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, sem necessidade de retorno posterior ao Tribunal para novo registro.

**ACÓRDÃO N.º 2820 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/515440/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 1.706, de 16.07.2013, em favor de HENRIQUE LEMOS DA SILVA, no cargo de Professor Classe I, Nível J, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2821 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/515859/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 2.585, de 08.10.2019, em favor de AUZINEIDE MARIA BENTES DOS ANJOS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2822 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/515928/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 2744, de 26.12.2019, em favor de APOLÔNIA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2823 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/504513/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP n.º 4.554, de 03.10.2024, em favor de MARIA RUTH DA SILVA FERRÃO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que o IGEPPS implemente os efeitos financeiros da PORTARIA retificadora no próximo contracheque da interessada.

**ACÓRDÃO N.º 2824 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/506370/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP n.º 4.162, de 10.09.2024, em favor de FRANCISCA HELENA DAS MERCES BARBOSA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2825 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/509619/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 2.282, de 26.12.2019, em favor de NAZARÉ GILDA LOUREIRO NORDESTE, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2826 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/514721/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 3024, de 27.12.2019, em favor de ARLETE DA CONCEIÇÃO VILHENA DOS SANTOS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2827 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/000803/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 3044/2020-GP, de 17.12.2020, em favor de PEDRO REGINALDO DA SILVEIRA, no cargo de Agente de Segurança, classe/padrão B06CAAS, lotado(a) no(a) Comarca da Capital, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2828 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/001152/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Impedimento: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 31, do Ato 63 de 17/12/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA n.º 36.545, de 29.12.2020, em favor de DAMIANA DAMASCENO RIBEIRO, no cargo de Agente Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível 01, lotado(a) no(a) Tribunal de Contas do Estado do Pará, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que seja realizada a retificação do ato de aposentadoria, por apostilamento, para incluir artigo 40, III, "b", da CF (com redação dada pela EC 20/98) à fundamentação do ato, por se tratar da regra constitucional de inativação aplicada ao caso.

**ACÓRDÃO N.º 2829 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/523156/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Impedimento: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 31, do Ato 63 de 17/12/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA n.º 36.094, de 30.07.2020, em favor de MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ALBUQUERQUE, no cargo de Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE -C0-303 Classe D, Nível 04, lotado(a) no(a) Tribunal de Contas do Estado do Pará, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2830 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019311/2024)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto n.º 4.181, de 12.09.2024, em favor de LUNARA DA SILVA CANTANHEIDES; OTAVIO CANTANHEIDES MELO; GABRIEL CANTANHEIDES MELO; LETICIA MAIA MELO, dependentes do(a) ex-servidor(a) ANTONIO FABIO SOUSA MELO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2831 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/020878/2024)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto n.º 4.233, de 01.10.2024, em favor de MARIA DA LUZ FERNANDES CAMPOS; NARA CRISTINE FERNANDES LIRA, dependentes do(a) ex-servidor(a) ADALTO CARNEIRO LIRA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.